



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

Lei N.º 215/2000, 04 de Agosto de 2000.

Altera o artigo 3º da Lei 066/97 de 10 de outubro de 1997, a qual "Cria o Conselho Municipal de Habitação".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3.º da Lei 066/ 97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- O Conselho Municipal de Habitação - CMH será paritário, composto por quatro membros do poder executivo e quatro da sociedade civil e poder legislativo, assim definidos:

- I - O Prefeito Municipal, que será o Presidente;
- II - Dois Secretários Municipais;
- III - Um representante da concessionária do serviço municipal de água e esgoto;
- IV - Um representante da Câmara de Vereadores;
- V - Um representante da Associação Comercial, Industrial e de serviços de Chapada Gaúcha.
- VI - Dois representantes da sociedade civil organizada, indicados por Assembleia Geral de Associações de Bairro, legalmente constituídas."

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei N.º 066/97, de 10 de outubro de 1997.

Chapada Gaúcha – MG, 04 de Agosto de 2000.



NARCISO ELZE BARON
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Data Supra